



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Rio Grande do Sul

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 28/09/2021

### CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 012/2021

Dispõe sobre alterações do Regimento Interno da Seccional, em decorrência das disposições editadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no processo eleitoral da Entidade.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, XI, do Regimento Interno da OABRS, considerando a necessidade de promover a compatibilidade de dispositivos regimentais em face das alterações promovidas no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, no capítulo das eleições e no Provimento nº 146/2011, que disciplina o processo eleitoral e as eleições da OAB, resolve:

Art. 1º. O Regimento Interno da OABRS passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º A eleição dos Conselheiros Federais, dos Conselheiros Estaduais e da Diretoria dos Conselhos Seccionais e das Subseções e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados será realizada na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta e obrigatória dos advogados regularmente inscritos na OAB e com ela adimplentes.

§ 1º A Diretoria da Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul serão compostas por 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.

Art. 8º Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em data designada pela Diretoria da Seccional, mediante votação direta dos advogados regularmente inscritos na OAB/RS, será realizada a eleição:

I - No âmbito da Seccional, de:

a) Conselheiros Titulares e Suplentes, em número proporcional aos inscritos, com individualização dos concorrentes a cada um dos cinco cargos à Diretoria;

b) 03 (três) Conselheiros Titulares para o Conselho Federal e seus respectivos Suplentes;

c) 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados.

II - No âmbito das Subseções, de:

a) 05 (cinco) Diretores, concorrentes aos respectivos cargos na Diretoria;

b) Conselheiros Subseccionais e seus respectivos Suplentes, quando houver.

Art. 9º A publicação do edital no Diário Eletrônico da OAB deverá ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da votação, devendo esse termo final da publicação, no caso de encerramento em dia não útil, ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. do qual constarão, dentre outros, os seguintes itens:

I - dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, com início fixado pelo Conselho Seccional;

II - prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, do primeiro dia útil após a publicação do edital até 30(trinta) dias antes da data da votação, no expediente normal da OAB, até as 18 (dezoito) horas;

III - modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional, do Conselho Federal e da Caixa de Assistência;

IV - prazo de 03 (três) dias úteis, tanto para a impugnação das chapas, contado este após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), quanto para a defesa, contado da notificação, sendo de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral;

V - nominata dos membros da Comissão Eleitoral seccional designada pela Diretoria;

VI - locais de votação, se modalidade presencial;

VII - referência aos dispositivos do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral e do Capítulo II do Título I deste Regimento Interno, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados;

VIII - esclarecimento de que o término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

IX - esclarecimento de que a transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do

§ 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos.

§ 1º Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Para registro de chapa, que deverá atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero, e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), entre titulares e entre suplentes, o(a) interessado(a) deverá protocolar requerimento na Comissão Eleitoral, nos termos do art. 131, do Regulamento Geral e seus parágrafos.

§ 3º O percentual previsto no caput deste artigo aplicar-se-á quanto às Diretorias do Conselho Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero, e o percentual de 30% na composição de cotas raciais para advogados negros e advogadas negras.

§ 4º Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no caput deste artigo, relacionado à candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero.

§ 5º O percentual das cotas raciais será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero.

§ 6º As regras deste artigo aplicam-se também às chapas das Subseções;

§ 7º Fica delegada à Comissão Eleitoral, analisar e deliberar os casos em que as chapas das Subseções informarem a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas), com condições de elegibilidade a concorrer nas chapas, no percentual aprovado em 30% (trinta por cento) referido no caput deste artigo.

Art. 10. A Diretoria do Conselho Seccional designará Comissão Eleitoral Seccional, composta por, no mínimo, 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas e presidida, preferencialmente, por Conselheiro(a) Seccional que não seja candidato(a), constituindo tal comissão órgão temporário do Conselho Seccional, responsável pela realização das eleições, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância.

§ 1º A Comissão, integrada por, no mínimo, 06 (seis) advogados(as), sendo um(a) Presidente, não pode ser composta por membro de quaisquer das chapas concorrentes, parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócios(as), associados(as), empregados(as) ou empregadores(as) de candidatos(as), nem incorrer nas inelegibilidades previstas para estes. 08

§ 2º - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital, qualquer advogado inscrito e em situação regular, em dia com as anuidades, poderá arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional.

§ 3º - O Presidente da Comissão Eleitoral será nomeado, dentre os seus integrantes, pela Diretoria da Seccional ou da Subseção.

§ 4º - A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos colaboradores.

§ 5º - A Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões, para auxiliarem suas atividades nas Subseções.

§ 6º - Os integrantes das mesas eleitorais serão indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 7º - A Diretoria do Conselho Seccional poderá substituir membros da Comissão Eleitoral ou das Subcomissões quando, comprovadamente, não estiverem cumprindo suas atividades, acarretando prejuízo para organização e para execução das eleições.

§ 8º - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, contendo nome completo, nome social, nº de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

§ 9º - Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente:

a) seja advogado regularmente inscrito na respectiva Seccional da OAB, com inscrição principal ou suplementar;

b) esteja em dia com as anuidades;

c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;

d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável ad nutum, mesmo que compatíveis com a advocacia;

e) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

f) exerça efetivamente a profissão, há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;

g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;

h) com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g";

i) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

§ 10º - A Comissão Eleitoral publica no quadro de avisos de Secretarias do Conselho Seccional e das subseções a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado inscrito.

§ 11 - A Comissão Eleitoral suspende o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do §5º, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§ 12 - A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§ 13 - Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado, o substituído.

§ 14 - Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.

Art. 11. É facultada, ao Conselho Seccional, a escolha do sistema de votação através de urna eletrônica ou plataforma online, permitindo-se a sua realização em outro formato com a devida comprovação de impossibilidade.

§ 1º - A votação no modo presencial se dará através de urna eletrônica, sendo essa considerada a cabine indevassável fornecida pela Justiça Eleitoral, salvo comprovada impossibilidade; na modalidade online, a votação ocorrerá por meio de sistema eletrônico idôneo, devidamente auditável, salvo comprovada impossibilidade. Em quaisquer das duas hipóteses, a votação deve ser feita no número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.

§ 2º - Caso não seja adotada a votação eletrônica, a cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, e agrupadas em colunas, observada a seguinte ordem:

I - Denominação da chapa e nome ou nome social do candidato a Presidente, em destaque;

II – Diretoria do Conselho Seccional;

III – Conselheiros Seccionais;

IV – Conselheiros Federais;

V – Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;

VI – Suplentes.

§ 3º - Nas Subseções, não sendo adotado o voto eletrônico, além da cédula referida neste Capítulo, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma.

§ 4º- O Conselho Seccional, ao criar uma Subseção, fixará, na Resolução, a data da eleição suplementar, regulamentando-a segundo as regras deste Capítulo.

Art. 12. A votação presencial dar-se-á perante a Mesa Eleitoral, composta por 03 (três) membros, indicados pela Comissão Eleitoral ou Subcomissões constituídas, instalada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, nos locais indicados no edital de convocação.

Parágrafo único. Nas Subseções, quando as eleições forem realizadas por meio de cédulas, deverão ser utilizadas duas urnas para a recepção dos votos, uma para o Conselho Seccional, Conselho Federal e Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e outra para a Diretoria e Conselho da Subseção, onde houver.

Art. 13. O voto é obrigatório para todos os advogados regularmente inscritos e em dia com suas obrigações perante a Seccional, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º - No ato de votar, o advogado fará prova de sua legitimação apresentando seu Cartão ou Carteira de Identidade de Advogado, ou ainda, a Cédula de Identidade – RG, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Passaporte e comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção;

§ 2º - Será assegurado o direito ao voto aos que estiverem na fila da respectiva mesa até seu horário de fechamento, sendo obrigatória a distribuição de senhas pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

§ 3º O eleitor, em qualquer modalidade de votação, tanto na urna eletrônica, quanto por meio de cédula fornecida e rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral, ou, ainda, no equipamento eletrônico de seu uso pessoal destinado a depositar seu voto remotamente, deverá optar pela chapa de sua escolha.

Art. 14. As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos necessários para realização do pleito, bem como junto à sala de sistemas na modalidade online.

§ 1º - Eventuais impugnações serão formuladas por escrito, sob pena de preclusão, no momento dos fatos ou até o encerramento da votação, diretamente ao Presidente da Mesa ou ao seu substituto.

§ 2º - Havendo impugnação, estas serão apreciadas pela Comissão ou Subcomissão Eleitoral, conforme o caso.

Art. 15. Encerrada a votação, os votos serão apurados na forma designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Concluída a totalização da apuração pela Comissão ou pelas Subcomissões Eleitorais, estas proclamarão os resultados, lavrando ata a ser encaminhada ao Conselho Seccional.

§ 1º - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia de janeiro do ano de início de seus mandatos.

§ 2º - A totalização dos votos relativos às eleições para Diretoria das Subseções e do Conselho Subseccional, quando houver, é promovida pela Comissão Eleitoral, que proclama o resultado, lavrando ata encaminhada à Subseção e ao Conselho Seccional.

Art. 17. As atas deverão conter:

I - a composição da Comissão ou Subcomissão Eleitoral;

II - o número dos eleitores que compareceram à votação;

III - a denominação das chapas concorrentes e o número de votos recebidos;

IV - os nomes da Diretoria eleita e seus respectivos cargos;

V - as assinaturas dos membros da Comissão ou da Subcomissão Eleitoral, dos componentes das Mesas Eleitorais e Fiscais, se possível.

Art. 18. Cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo:

I - das decisões das Subcomissões para a Comissão Eleitoral;

II - das decisões da Comissão Eleitoral para o Conselho Seccional;

III - das decisões do Conselho Seccional para o Conselho Federal.

Parágrafo único. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal.

Art. 19. Aplicam-se à eleição e ao processo eleitoral, no que couberem, as disposições do Regulamento Geral, dos Provimentos do Conselho Federal da OAB e, subsidiariamente, a Legislação Eleitoral.

## SESSÃO I

### DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 20. O Conselho Seccional poderá dispor de recursos de tecnologia da informação para a realização do pleito.

§ 1º - A escolha pela modalidade eletrônica de votação será estabelecida por ocasião da publicação do edital de convocação.

§ 2º - Na hipótese de eleição via internet, o Conselho Seccional deverá contratar empresa especializada em fornecimento de sistema eletrônico de votação pela internet e em auditoria de sistemas.

§ 3º - A empresa de auditoria de que trata o parágrafo anterior ficará responsável por atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

Art. 20 A. Será facultada às chapas demonstração técnica dos procedimentos inerentes ao processo eletrônico de votação, mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral, no prazo de 20 (vinte) dias antes do início da eleição.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral definir acerca da forma, local e data, quantidade de representante e hora da demonstração, ficando os custos da participação a cargo dos interessados.

Art. 20 B. A Comissão Eleitoral remeterá aos Advogados, por *e-mail*, as informações e instruções necessárias à participação no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

Art. 20 C. O sistema eletrônico de votação exibirá as chapas concorrentes, contendo as informações necessárias à identificação da chapa.

Parágrafo único. Finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá gerar o seu comprovante de votação.

## SESSÃO II

### DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PELA INTERNET

Art. 20 D. Encerrado o período de votação, compete à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado, que deverá constar na ata de eleição e ser divulgado no sítio eletrônico do OAB/RS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

**RICARDO FERREIRA BREIER**

Presidente do Conselho Seccional da OAB/RS

**GERSON FISCHMANN**

Conselheiro Relator

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil